

PROJETO DE LEI Nº 480 DE 23 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 23 / 06 / 20 20

1º Secretário

**Suspende o protesto de títulos durante o período de calamidade pública no Estado de Goiás.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam suspensos os protestos de títulos durante os períodos em que for declarado o Estado de Calamidade Pública no Estado de Goiás.

§1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo se destina a cobrança de títulos dos residentes/domiciliados na área constante da declaração.

§2º - Esta Lei não abrange as situações de "estado de Calamidade Financeira".

Art. 2º - Passados 10(dez) dias da declaração do fim do estado de Calamidade Pública, os títulos poderão ser protestados.

Art. 3º - Esta Lei se aplica a pessoas físicas, às micro e pequenas empresas e aos MEIs (Microempreendedores Individuais).

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
JEFERSON RODRIGUES  
DEPUTADO ESTADUAL/REPUBLICANOS

### JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é proteger e resguardar a população e os pequenos empresários de ter seu nome sujo pelo protestado os títulos enquanto perdurar o período do Estado de Calamidade Pública, visto que ser público e notório que estamos passando por um período de muitas incertezas em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que vem assolando todo o Brasil e conseqüentemente nosso Estado de Goiás.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa importante questão.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020003053**



Autuação: 23/06/2020  
Projeto : 480 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. JEFERSON RODRIGUES  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: SUSPENDE O PROTESTO DE TÍTULOS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 480 DE 23 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 23 / 06 / 20 20

1º Secretário

Suspende o protesto de títulos durante o período de calamidade pública no Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam suspensos os protestos de títulos durante os períodos em que for declarado o Estado de Calamidade Pública no Estado de Goiás.

§1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo se destina a cobrança de títulos dos residentes/domiciliados na área constante da declaração.

§2º - Esta Lei não abrange as situações de "estado de Calamidade Financeira".

Art. 2º - Passados 10(dez) dias da declaração do fim do estado de Calamidade Pública, os títulos poderão ser protestados.

Art. 3º - Esta Lei se aplica a pessoas físicas, às micro e pequenas empresas e aos MEIs (Microempreendedores Individuais).

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM de de 2020.

  
JEFERSON RODRIGUES  
DEPUTADO ESTADUAL/REPUBLICANOS

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é proteger e resguardar a população e os pequenos empresários de ter seu nome sujo pelo protestado os títulos enquanto perdurar o período do Estado de Calamidade Pública, visto que ser público e notório que estamos passando por um período de muitas incertezas em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que vem assolando todo o Brasil e conseqüentemente nosso Estado de Goiás.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa importante questão.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Karlos Cabral

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 08 / 2020 .

**Presidente:** \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 2020003053  
INTERESSADO : DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES  
ASSUNTO : Suspende o protesto de títulos durante o período de calamidade pública no Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Jeferson Rodrigues, que *suspende o protesto de títulos durante o período de calamidade pública no Estado de Goiás*.

Segundo a proposta, referida suspensão se destina à cobrança de títulos dos residentes/domiciliados, na área constante da declaração de estado de calamidade pública, e não alcança as situações de “estado de calamidade financeira”. Ademais, aplica-se a pessoas físicas, micro e pequenas empresas e aos microempreendedores individuais.

Além disso, a proposição estabelece prazo de 10 dias, após o fim da declaração de estado de calamidade pública, para que os títulos possam ser protestados.

O autor justifica seu projeto argumentando que seu objetivo é proteger e resguardar a população e os pequenos empresários de terem seu nome sujo pelo protesto de títulos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Isso porque é público e notório estar se enfrentando um período de muitas incertezas, em razão da pandemia do novo coronavírus, que vem assolando todo o Brasil e, conseqüentemente, o Estado de Goiás.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**



Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Agrega-se a isso que, na situação extrema em que nos encontramos e pela urgência da medida, o projeto de lei em exame se mostra compatível e já tem sido adotado por instituições financeiras e outros Estados.

Assim sendo, manifestamos pela **aprovação** da matéria.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de 09 de 2020.

  
Deputado Karlos Cabral  
Relator

Rdmm/Rdep





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 3053/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 24 / 09 / 2020.

Presidente: \_\_\_\_\_